

EMENDA N.º 01

Autoria: Vereador Dr. Denis Machado

Suprime os artigos 1.º e 2.º e renumera os artigos 3.º, 4.º e 5.º com alterações na redação, constantes do Projeto de Lei Complementar n.º 5497/2019, que dispõe sobre o parcelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre a regularização de construções no âmbito do Município de Taquaritinga.

A Câmara Municipal de Taquaritinga, **APROVA:**

Art. 1.º Ficam suprimidos os artigos 1.º e 2.º do Projeto de Lei Complementar n.º 5497/2019, que dispõe sobre o parcelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre a regularização de construções no âmbito do Município de Taquaritinga.

Art. 2.º Ficam renumerados os artigos 3.º para artigo 1.º, o artigo 4.º para artigo 2.º e o artigo 5.º para artigo 3.º, constantes do Projeto de Lei Complementar n.º 5497/2019, que dispõe sobre o parcelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre a regularização de construções no âmbito do Município de Taquaritinga, com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica autorizado ao órgão fazendário municipal, mediante requerimento do interessado, efetuar parcelamento dos tributos devidos com os valores apurados de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 125 da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, em face do processo de regularização em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2020, que nunca poderão ser inferiores a 03 URMT (três unidades de referência do Município de Taquaritinga), as quais serão atualizadas com base na variação da URMT e sobre as quais incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente.”

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal estabelecerá as normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do parcelamento objeto desta Lei Complementar.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi,
em 10 de janeiro de 2019.

Dr. Denis Eduardo Machado
Vereador/Propositor